

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Nutra - Nutrição Avançada Ltda

CNPJ: 08.623.106/0001-53

TOMBO 5690-20 / HMI
VISTO [assinatura]
DATA 20 / 11 / 2020

Do Objeto:

fornecimento de nutrição parenteral manipulada, conforme termo de referência em Anexo I e proposta em Anexo II.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Valor sob demanda conforme disposição a seguir:

ITEM	UND	V.UNIT.
AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10 %	ML	R\$ 0,32
AMINOÁCIDOS ADULTO 10 %	ML	R\$ 0,19
AMINOÁCIDOS PARA NEFROPATA	ML	R\$ 0,29
AMINOÁCIDOS PARA HEPATOPATA	ML	R\$ 0,29
L - ALANILGLUTAMINA	ML	R\$ 3,89
LIPÍDEOS MCT LCT 20%	ML	R\$ 0,24
LIPÍDEOS ESTRUTURAL	ML	R\$ 1,55
GLICOSE 50 %	ML	R\$ 0,02
MULTIVITAMINICO CERNE 12	ML	R\$ 10,50
MULTIVITAMINICO POLIVITAMINICO A	ML	R\$ 0,79
MULTIVITAMINICO POLIVITAMINICO B	ML	R\$ 0,98
OLIGOELEMENTO PEDIÁTRICO	ML	R\$ 3,41
OLIGOELEMENTO ADULTO	ML	R\$ 6,51
ÁGUA DESTILADA	ML	R\$ 0,02
ELETRÓLITO ACETADO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,90
ELETRÓLITO CLORETO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,08
ELETRÓLITO CLORETO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,08
ELETRÓLITO SULFATO DE MAGNÉSIO	ML	R\$ 1,05
ELETRÓLITO FÓSFORO ORGÂNICO	ML	R\$ 7,04

[assinatura]

[assinatura]

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

ELETRÓLITO GLUCONATO DE CÁLCIO	ML	R\$ 0,33
HEPARINA REGULAR 100UI/ML	ML	R\$ 9,38
INSULINA REGULAR 100 UI/ML	ML	R\$ 6,21
TAXA DE MANIPULAÇÃO	UND	R\$ 28,00
AGULHA DESCARTÁVEL ESTERIL ROSA 1,2X40	UND	R\$ 0,25
BOLSA 150 ML	UND	R\$ 25,08
BOLSA 250 ML	UND	R\$ 29,29
BOLSA 500 ML	UND	R\$ 31,00
BOLSA 1000 ML	UND	R\$ 35,00
BOLSA 2000 ML	UND	R\$ 39,68
BOLSA 3000 ML	UND	R\$ 42,16
FOSFATO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,39
SERINGA 1 ML	UND	R\$ 1,10
SERINGA 5 ML	UND	R\$ 0,58
SERINGA 10 ML	UND	R\$ 1,07
SERINGA 60 ML	UND	R\$ 8,28

Vigência:

21/09/2020 e 21/09/2021



**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Nutra - Nutrição Avançada Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.623.106/0001-53, com sede à Rua 236, nº 110, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP.: 74.610-070, representado neste ato pelos seus sócios, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 5690/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a fornecimento de nutrição parenteral manipulada, para



**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 21/09/2020 e 21/09/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará Valor sob demanda conforme disposição a seguir:

ITEM	UND	V.UNIT.
AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10 %	ML	R\$ 0,32
AMINOÁCIDOS ADULTO 10 %	ML	R\$ 0,19
AMINOÁCIDOS PARA NEFROPATA	ML	R\$ 0,29
AMINOÁCIDOS PARA HEPATOPATA	ML	R\$ 0,29
L - ALANILGLUTAMINA	ML	R\$ 3,89
LIPÍDEOS MCT LCT 20%	ML	R\$ 0,24
LIPÍDEOS ESTRUTURAL	ML	R\$ 1,55
GLICOSE 50 %	ML	R\$ 0,02
MULTIVITAMINICO CERNE 12	ML	R\$ 10,50
MULTIVITAMINICO POLIVITAMINICO A	ML	R\$ 0,79
MULTIVITAMINICO POLIVITAMINICO B	ML	R\$ 0,98
OLIGOELEMENTO PEDIÁTRICO	ML	R\$ 3,41
OLIGOELEMENTO ADULTO	ML	R\$ 6,51
ÁGUA DESTILADA	ML	R\$ 0,02
ELETROLITO ACETADO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,90
ELETROLITO CLORETO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,08
ELETROLITO CLORETO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,08
ELETROLITO SULFATO DE MAGNÉSIO	ML	R\$ 1,05
ELETROLITO FÓSFORO ORGÂNICO	ML	R\$ 7,04
ELETROLITO GLUCONATO DE CÁLCIO	ML	R\$ 0,33
HEPARINA REGULAR 100UI/ML	ML	R\$ 9,38
INSULINA REGULAR 100 UI/ML	ML	R\$ 6,21
TAXA DE MANIPULAÇÃO	UND	R\$ 28,00
AGULHA DESCARTÁVEL ESTERIL ROSA 1,2X40	UND	R\$ 0,25
BOLSA 150 ML	UND	R\$ 25,08
BOLSA 250 ML	UND	R\$ 29,29
BOLSA 500 ML	UND	R\$ 31,00
BOLSA 1000 ML	UND	R\$ 35,00
BOLSA 2000 ML	UND	R\$ 39,68
BOLSA 3000 ML	UND	R\$ 42,16
FOSFATO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,39
SERINGA 1 ML	UND	R\$ 1,10
SERINGA 5 ML	UND	R\$ 0,58
SERINGA 10 ML	UND	R\$ 1,07
SERINGA 60 ML	UND	R\$ 8,28

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado**

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;

- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II e termo de referência em Anexo I;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos,



**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

- os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.



**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:



**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

Anexo I – Termo de Referência



10/09

Termo de Referência – Manipulação de Dietas Parenterais / Hospital Materno Infantil

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH realiza Processo Seletivo objetivando a contratação de serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada para o Hospital Materno Infantil – HMI, com sede em Goiânia no Estado de Goiás, atualmente sob administração do Instituto de Gestão e Humanização, conforme as seguintes especificações a serem consignadas pelo PROPONENTE em proposta:

A) objeto contratual:

A prestação de serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada atenderá a demanda dos pacientes internados e que estão impossibilitados de se alimentar por via oral. O objeto deste processo seletivo deverá constar fórmulas padrões compostas por Aminoácidos, Glicose, emulsão Lipídicas, Eletrólitos, Oligoelementos e Vitaminas. A prescrição da Terapia Nutricional Parenteral contemplará o tipo e a quantidade dos nutrientes requeridos pelo paciente, de acordo com seu estado mórbido, estado nutricional e requerimentos nutricionais, baseado nos nutrientes descritos acima. Para a prestação deste serviço se faz necessário obedecer a portaria 272/MS.

B) Dos serviços:

B.1. Capacitação aos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;

B.2. Sistema exclusivo de prescrição on line e/ou Blocos de prescrição exclusivo;

B.3. Fórmulas Padrões para Terapia de Nutrição Parenteral, de acordo com os nutrientes e insumos anexados a este;

B.3.1. A formulação padronizada adicionada de qualquer outro produto, por expressa prescrição médica, transforma-se em uma preparação extemporânea, e só poderá ser manipulada com a autorização da direção do Hospital;

B.4. A CONTRATADA será responsável pela avaliação farmacêutica da prescrição da Nutrição Parenteral quanto à sua adequação, concentração e compatibilidade físico-

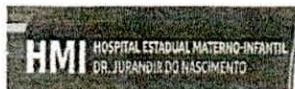
Missão:

Proporcionar a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**



05

química de seus componentes e dosagem de administração, deve ser realizada pelo farmacêutico antes do início da manipulação. Qualquer alteração na prescrição, que se fizer necessária, em função da avaliação farmacêutica, deve ser discutida com o médico prescritor que será o responsável por sua alteração formal;

B.5. A CONTRATADA deverá adquirir produtos farmacêuticos e correlatos industrial para o preparo da Nutrição Parenteral, os mesmos devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas;

B.6. A manipulação da Nutrição Parenteral deve ser realizada em área classificada grau A ou B (classe 100), circundada por área grau B ou C (classe 10.000), de acordo com as Boas Práticas para Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos;

B.7. A manipulação da Nutrição Parenteral deve ser realizada com técnica asséptica, seguindo procedimentos escritos e validados;

B.8. A Nutrição Parenteral deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição do seu conteúdo, O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde.

B.9. A CONTRATANTE enviará a contratada as prescrições de nutrição parenteral diariamente e/ou conforme necessidade até as 13:00 horas. E a CONTRATADA ficará responsável em enviar a bolsa devidamente preparada no prazo máximo de 6 horas após o envio da prescrição médica;

B.10. Toda Nutrição Parenteral deve apresentar rótulo com as seguintes informações: nome do paciente, clínica de internação, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

B.11. Após a manipulação, a Nutrição Parenteral deve ser submetida à inspeção visual para garantir a ausência de partículas, precipitações, separação de fases e alterações de cor, bem como deve ser verificada a clareza e a exatidão das informações do rótulo.

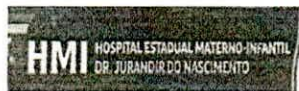
Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas de saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**



06
06

B.11.1. De cada Nutrição Parenteral preparada devem ser reservadas amostras, conservadas sob refrigeração (2 °C a 8 °C), para avaliação microbiológica laboratorial e contraprova.

B.11.2. As amostras para avaliação microbiológica laboratorial devem ser estatisticamente representativas de uma sessão de manipulação n+ 1 colhidas aleatoriamente no início e fim do processo de manipulação.

B.11.3. As amostras para contraprova de cada Nutrição Parenteral preparada, devem ser conservadas sob refrigeração (2 °C a 8 °C) durante 7 dias após o seu prazo de validade.

B.12. A entrega da Nutrição Parenteral realizar-se-á diariamente na Farmácia Central do Hospital Materno Infantil – HMI, situado na Rua R7 com a Avenida Perimetral – Setor Coimbra – GOIÂNIA – GO;

B.12.1. O transporte da nutrição parenteral até as dependências da CONTRATANTE deverá ser feito pela CONTRATADA em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e que atenda às exigências da ANVISA para este tipo de serviço;

B.12.2. O transporte da Nutrição Parenteral deve ser feito pela CONTRATADA em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da Nutrição se mantenha na faixa de 2° C a 20° C durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar;

B.12.3. A CONTRATADA deverá enviar no ato da entrega das dietas, uma nota fiscal de vendas de produto, relatório de evidências dos pacientes prescritos, descritivo analítico com valores e formulário de entrega de dietas em duas vias com temperatura de saída e temperatura de chegada, conferidas e assinadas pelos funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE;

B.12.4. Todo bolsa de Nutrição Parenteral que apresentar qualidade de processamento, deverá ser separada e devolvida no ato da entrega para a CONTRATADA para que seja preparada uma nova manipulação, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

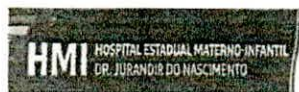
Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com ênfase na humanização da assistência integral aos seus clientes.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**



CE 09

C) Legislação a cumprir pela CONTRATADA:

C.1. Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de Abril de 1998.

C.2. NR n.º 7 - MT - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

C.3. Portaria nº 500, de 09 de outubro de 1997. Regulamento técnico de soluções parenterais de grande volume.

C.4. Boas práticas para fabricação de produtos farmacêuticos. Brasília: Ministério da Saúde, 1994;

C.5. Portaria nº 3, de 07 de fevereiro de 1986. Estabelece que todo produto correlato estéril deve ser registrado e conter, em rótulo, o número, o número do lote, a data da esterilização, o processo de esterilização usado e o prazo máximo de validade da esterilização.

C.6. RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

C.7. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

D) A CONTRATADA deverá:

D.1. Fornecer Nutrição Parenteral manipulada em atendimento as demandas dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral;

D.2. Observar integralmente as normas técnicas exigidas pela secretaria de vigilância do Ministério da Saúde e do Estado de Goiás, sobretudo a portaria 272/MS;

D.3. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;

D.4. Comunicar prontamente a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços eventualmente contratados;

D.5. Todo e qualquer serviço que a CONTRATADA empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativas que regulem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas de saúde da mulher e da criança, com ênfase na humanização da assistência integral aos seus clientes.

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**



Handwritten signature

a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

D.6. Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transporte e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;

D.7. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente processo licitatório, devendo apresentar de imediato, certidões de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

D.8. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentado todos os documentos que lhe forem solicitados;

D.9. Observar e cumprir todas as normas legais relativas as atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;

D.10. Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas. Neste documento, deverão ser definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), tanto o Plano de Trabalho, como o Manual de Boas Práticas;

D.11. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento adequado e as condições necessárias para higienização, esterilização, acondicionamento de todo produto processado de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega destes materiais por meio de veículos adequados;

D.12. Utilizar técnicas preestabelecidas de preparação da Nutrição Parenteral que assegurem: compatibilidade físico-química, esterilidade, apirogenicidade e ausência de partículas;

E) A CONTRATANTE deverá:

E.1. Avaliar as atividades da CONTRATADA quanto produção e entrega da Nutrição Parenteral;

Missão:

Revitalizar a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas de saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Handwritten signature

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**



10/09

- E.2. Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades;
- E.3. Receber e avaliar as dietas manipuladas e entregues ao CONTRATANTE;
- E.4. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA as suas instalações, desde quando devidamente identificados;

F) Documentações da CONTRATADA:

- F.1 Alvará sanitário vigente;
- F.2. Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
- F.3. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;
- F.4. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;
- F.5. PGRSS;
- F.6. PPRA; PCMSO; ASO;
- F.7. Certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e INSS,

**BOLSA COMPLETA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL POR ML DE NUTRIENTES
CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA**

MEDICAMENTOS	VALOR POR ML
AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10%	ML
AMINOÁCIDOS ADULTO 10%	ML
AMINOÁCIDOS PARA NEFROPATA	ML
AMINOÁCIDOS PARA HEPATOPATA	ML
L-ALANILGLUTAMINA	ML
LIPÍDEOS MCT LCT 20%	ML
LIPÍDEOS ESTRUTURAL	ML
GLICOSE 50%	ML
MULTIVITAMÍNICO CERNE 12	ML
MULTIVITAMÍNICO POLIVITAMINICO A	ML
MULTIVITAMÍNICO POLIVITAMINICO B	ML
OLIGOELEMENTO PEDIÁTRICO	ML
OLIGOELEMENTO ADULTO	ML
ÁGUA DESTILADA	ML

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações de prevenção e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA



020

ELETRÓLITO ACETATO DE SÓDIO	ML
ELETRÓLITO CLORETO DE POTÁSSIO	ML
ELETRÓLITO CLORETO DE SÓDIO	ML
ELETRÓLITO SULFATO DE MAGNÉSIO	ML
ELETRÓLITO FOSFORO ORGÂNICO	ML
ELETRÓLITO GLUCONATO DE CÁLCIO	ML
HEPARINA 5000UI/ML	ML
INSULINA REGULAR 100UI/ML	ML
TAXA DE MANIPULAÇÃO	UND

[Handwritten signature]

ELISÂNGELA TEIXEIRA
CHEFE DIVISÃO DE FARMÁCIA

[Handwritten signature]

SARA DE ALMEIDA BARBOSA
DIRETORIA TÉCNICA

[Handwritten signature]

LARYSSA BARBOSA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA TÉCNICA

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas de saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

Anexo II - Proposta de preço

Nutra
 48 R
 GOIÂNIA-GO
 Rua...
 13
 03-1000-1000-1000
 03-1000-1000-1000
 03-1000-1000-1000
 03-1000-1000-1000

PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - HOSPITAL MATERNO INFANTIL

RAZÃO SOCIAL: Nutra Nutrição Avançada
 ENDEREÇO: Rua 236 nº 110 Setor Leste Universitário CEP: 74.610-070
 CNPJ: 03.623.106/0001-53 Inscrição Estadual: 104191465 TELEFONE: 62-3945-1600 EMAIL: nutra.nutra@hotmail.com
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 3483-5; C/C:28630-3

BOLSA COMPLETA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL POR ML DE NUTRIENTES CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITEM	MEDICAMENTOS	UND	VALOR POR ML
1	AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10% ¹	ML	R\$ 0,32
2	AMINOÁCIDOS ADULTO 10% ¹	ML	R\$ 0,10
3	AMINOÁCIDOS PARA NEFROPATA	ML	R\$ 0,25
4	AMINOÁCIDOS PARA HEPATOPATA	ML	R\$ 0,20
5	L-ALANILGLUTAMINA	ML	R\$ 3,89
6	LIPÍDIOS MCT LCT 20% ¹	ML	R\$ 0,24
7	LIPÍDIOS ESTRUTURAL	ML	R\$ 1,55
8	GLICOSE 50% ¹	ML	R\$ 0,02
9	MULTIVITAMÍNICO CERNE 12	ML	R\$ 10,90
10	MULTIVITAMÍNICO POLIVITAMÍNICO A	ML	R\$ 0,70
11	MULTIVITAMÍNICO POLIVITAMÍNICO B	ML	R\$ 0,03
12	OLIGOLENTO PEDIÁTRICO	ML	R\$ 3,41
13	OLIGOLENTO ADULTO	ML	R\$ 0,51
14	ÁGUA DESTILADA	ML	R\$ 0,02
15	ELETROLITO ACETATO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,10
16	ELETROLITO CLORETO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,04
17	ELETROLITO CLORETO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,04
18	ELETROLITO SULFATO DE MAGNÉSIO	ML	R\$ 1,05
19	ELETROLITO FOSFATO ORGÂNICO	ML	R\$ 7,04
20	ELETROLITO GLUCONATO DE CÁLCIO	ML	R\$ 0,33
21	HEPARINA REGULAR 100UI/ML	ML	R\$ 9,38
22	INSULINA REGULAR 100UI/ML	ML	R\$ 0,21
22	TAXA DE MANIPULAÇÃO	UND	R\$ 28,00
23	AGULHA DESCARTÁVEL ESTERIL ROSA 1,2x40	UND	R\$ 0,25
24	BOLSA 150ML	UND	R\$ 25,08
25	BOLSA 250ML	UND	R\$ 29,20
26	BOLSA 500ML	UND	R\$ 31,00
27	BOLSA 1000ML	UND	R\$ 35,00

R. 236, nº 110 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás
 (62) 3945-1600 | nutra_nutricaoavancada

**CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**

R. 236, nº 110 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás
@nutra_nutricaoavancada
(62) 3945-1600

31	REFEÇA 2000ML	UND	R\$ 39,08
31	REFEÇA 3000ML	UND	R\$ 42,26
31	SORO DE POTASSIO	ML	R\$ 0,39
31	SERINGA 1 ML	UND	R\$ 1,10
32	SERINGA 5 ML	UND	R\$ 0,58
33	SERINGA 10 ML	UND	R\$ 1,07
34	SERINGA 60 ML	UND	R\$ 8,28

Declaramos expressamente de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
Todos os itens e as composições das bolsas estão de acordo com os componentes indicados no TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa declara que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.
VALIDADE DA PROPOSTA: NO MÍNIMO 30 DIAS
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: DEPÓSITO BANCÁRIO 30 DIAS

Da entrega: Recebimento de prescrições diárias até as 13:00 e entrega no prazo máximo de 6 horas após o envio da prescrição médica.
Declaramos que obedeçemos a Portaria 272/MS.

Goiânia, 29 de agosto de 2020
Gabriela de Oliveira Lozi
GABRIELA DE OLIVEIRA LOZI
DIRETORA NUTRA

Laryssa Barroso
Laryssa Barroso
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

08.823.106/0001-53
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO LTDA
R. 236, nº 110 - Setor Leste Universitário
CEP: 74.010-070
Goiânia-GO

[Handwritten signature]

1º Traslado

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.
em favor de
GABRIELA DE OLIVEIRA LOZI
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (**24/09/2020**), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.**, com sede e foro à Rua 236, nº 110, quadra 70, lote 13, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.623.106/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **UBIRAJARA LOZI FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 121555 2ªVIA PC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.584.581-53, filho de Ubirajara Lozi e Hilda Anastacia Lozi, residente e domiciliado na Rua C 263, quadra 595, lotes 14/15, apartamento 1102, Condomínio Shalon 1, Setor Nova Suíça, nesta Capital; e por seu Diretor Financeiro, **MARÇAL PEDRO CASTRO DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2582 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.488.592-00, filho de Edgar Tecla de Vasconcellos e Maria Helena de C. Vasconcellos, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, nº 1389, Ed. Corina D'Ampezzo, apartamento 1501, Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **GABRIELA DE OLIVEIRA LOZI**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de



1º Traslado

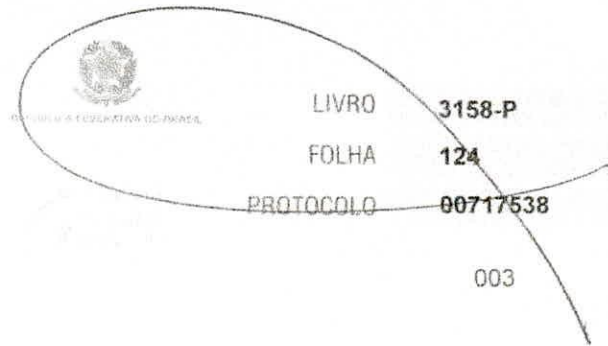
002

Identidade nº 3438402 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.593.341-53, residente e domiciliada na Rua Amarinópolis, Quadra Q-02, Lote 02, Residencial Alphaville Flamboyant, nesta Capital; a quem confere poderes especiais para:

A-) REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES. Representá-la junto aos órgãos da Administração Pública da União, do Estado e do Município, inclusive as juntas comerciais, prefeituras, autarquias, agências reguladoras, INSS, TRE, SERASA, INCRA, CREA, CELG, ENEL, SANEAGO, DNIT, FUNRURAL, IBAMA, FUNASA, SPC, PROCON, CONSULADOS, EMBAIXADAS, AEROPORTOS, JUIZADOS ESPECIAIS, DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, ANTT, AGR, DETRAN, CONTRAN, DENATRAN, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, cartórios em geral, especialmente, Serviços Notariais e de Registro, estabelecimentos comerciais, órgãos particulares, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da República, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradora Geral de Justiça do Estado de Goiás e Procuradoria Geral do Estado, Ministérios da República, Secretarias de Estado e seus órgãos subordinados, Justiça Federal, Juntas Comerciais, sociedades ou companhias de economia mista, Delegacias Fiscais, Instituições, Fundações, Sindicatos, bolsa de valores, empresas de eletricidade, empresas de construção civil, delegacias fiscais, e em qualquer outro órgão ou entidade, seja da administração pública ou particular, com a finalidade de tratar e dar solução a qualquer negócio de interesse da outorgante, podendo requerer o que for necessário, assinar, alterar e rescindir contratos, juntar documentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, pagar taxas, impostos e emolumentos, negociar valores, cadastrar, recadastrar, requerer e retirar certidões, requerer e retirar alvarás, inclusive de funcionamento; e tudo o que for em direito permitido; representar a Outorgante junto a OI, VIVO, CLARO, TIM, Embratel, NEXTEL, NET, GVT, SKY, ou qualquer outra empresa de Telecomunicações e Internet, em tudo que se refere a venda, compra, transferências e cancelamento de linhas telefônicas, convencionais ou celulares, podendo dar e receber recibos e quitações, negociar valores, assinar documento; e ainda representar a empresa outorgante com a finalidade de obtenção, aquisição, revogação e/ou renovação de Certificado Digital junto às empresas credenciadas, junto à Receita Federal do Brasil e junto a Autoridade Certificadora raiz ICP-BRASIL;

B-) BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS. Representar a Outorgante junto a qualquer Instituição Financeira, e de crédito, nacional,

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



1º Traslado

públicas ou particulares, que esteja autorizada a operar no Brasil, notadamente junto ao Banco central do Brasil - BACEN, BNDES, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itau S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Bank Boston, Banco Regional de Brasília - BRB, HSBC, CITIBANK, UNICRED, CREDIJUR, SICOOB, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, fazer portabilidades de contas, podendo assinar propostas e contratos de qualquer natureza, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques; fazer transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, TED, DOC, autorizar débitos, transferências, pagamentos por qualquer forma, receber toda e qualquer quantia devida à Outorgante, inclusive restituições imposto de renda, benefícios, seguros, PIS, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária, cadastrar e recadastrar senhas, inclusive senhas para Internet, requerer, retirar, desbloquear e cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer depósitos e aplicações financeiras, dar e receber garantias, requerer, retirar cheques devolvidos, talões de cheques, sustar cheques, requerer e retirar microfilmagem de cheques, sacar, receber qualquer importância e dar quitação, firmar recibos, descontar notas promissórias, duplicatas, e outros títulos, aceitar e avalizar duplicatas, letras de câmbio, descontar, caucionar, assinar relação de títulos de crédito sujeitos a caução ou destinados a desconto, fazer aplicações financeiras, receber e passar ordem de pagamento; contrair empréstimos, financiamentos, assinar contratos, emitir e descontar cheques, efetivar contratos de exportação, importação, contratação de ACC, FCO, ACE, negociar dívidas, oferecer garantias, aval, fiança, contrair obrigações e tudo o mais em direito permitido para as operações de natureza financeira, de crédito, importação, exportação, comercial e empresarial, renovar conta bancária e cadastros, negociar, parcelar e pagar débitos e dívidas, concordar e transigir. **Pode ainda e especialmente a outorgada**, representar a Outorgante perante as mesmas instituições acima citadas ou qualquer casa bancária integrante do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com a finalidade de adquirir ou transferir propriedades imobiliárias mediante financiamento, assinando toda documentação necessária, inclusive, contratos celebrados por instrumentos públicos ou particulares com cláusula de garantia fiduciária ou hipoteca;



1º Traslado

C-) LICITAÇÕES. Participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, sujeitas a qualquer condição ou modalidade, convites, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e assembleias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, dar lances, formalizar processos, habilitar, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades particulares;

D-) "AD-JUDITIA". Efetuar cobranças, inclusive pela via judicial, levar títulos a protestos; constituir advogados, com os poderes das cláusulas "ad-judicia et extra" nas ressalvas do artigo 105 do Código de Processo Civil, com poderes gerais junto ao foro; para propor ou contraditar qualquer tipo de ação, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, defender nas que acaso lhe forem propostas, podendo promover medidas preventivas, cautelares e assecuratórias dos seus direitos e interesses, nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, e mais os especiais para transigir, confessar, desistir, fazer acordos e composições judiciais ou extra-judiciais, receber citação inicial, transigir, firmar compromissos, constituir e destituir advogados, representar em audiências; podendo acompanhar processos, fazer acordos, negociar valores, dar e receber recibos e quitações, representar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou órgãos particulares, no que for preciso, requerer, retirar, juntar, entregar e assinar os documentos que forem preciso, e defender os interesses praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura;

E-) EMPREGADOS. Tratar e resolver qualquer assunto de de interesse da Outorgante que diga respeito a seus empregados e respectivos contratos de trabalho, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus ministérios, órgãos desdobramentos e repartições de

CARTÓRIO ÍNDIO ARTAGÃO



LIVRO 3158-P
FOLHA 126
PROTOCOLO 00717538

005

1º Traslado

qualquer natureza inclusive autarquias e entidades paraestatais, assim como perante a Delegacia Regional de Trabalho com jurisdição sobre as localidades em que a Outorgante desenvolva suas atividades, bem como, perante entidades sindicais e associações profissionais, em especial a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Goiás, ficando o Outorgado autorizado a admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários, comissões e atribuições, assinar as respectivas Carteira de Trabalho, efetuar pagamento dos seus vencimentos, negociar os termos e celebrar acordos e convenções coletivas, celebrar e promover a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da Outorgante, ajustando seus termos e condições, firmando em nome da Outorgante todos os documentos a tanto necessários inclusive termos de rescisão, realizando anotações e registros referente a salário, aumentos, férias, pensões, benefícios, seguro, PIS, FGTS e pecúlios, juntando e retirando documentos, prestando declarações, conferindo-se poderes ao Outorgado, outrossim, para assinar livros, papéis, guias requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos, tributos e emolumentos, autorizar cancelamentos e averbações, inclusive representar a Outorgante em juízo, na qualidade de preposto, prestando depoimentos, transigindo, dando e recebendo quitação, fazer acordos, em juízo ou fora dele;

F-) VEÍCULOS. Podendo, ainda, representar a Outorgante junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, em todo território nacional, notadamente nesta Capital, para administrar, regularizar, retirar, receber, comprar, vender, ceder, transferir, doar, permutar todo e qualquer veículo em nome da Outorgante, quer seja quitado ou financiado, podendo retirá-lo de quaisquer estabelecimentos, assinando todos os documentos necessários; requerer, retirar e assinar recibos, DUT, CRV, transferências de veículo para o nome do outorgante ou para terceiros, Escritura Pública de Identificação, compromisso de compra e venda público ou particular ou qualquer documento que preciso for, requerer e retirar 2ª via de CNH; alienar, desalienar, vistoriar, embargar, desembargar; requerer, retirar, negociar, parcelar e pagar IPVA, multas, seguros, taxas, licenciamentos e relicenciamentos, recorrer e transferir multas e pontuação na carteira;

G-) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. Fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los, promover despejo e

ACR

1º Traslado

fazer acordos, receber alugueis e indenizações, dando recibos e quitações; contratar obras necessárias à conservação e segurança do(s) imóvel(is) dela Outorgante; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; podendo promover registro de imóvel, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos;

H-) BENS. Tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dela Outorgante, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, doar, transferir, permutar, hipotecar, assumir compromisso, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas, cessão de direitos, doação e contratos particulares de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca ou de alienação fiduciária; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições de contratos públicos e particulares; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal; descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações, podendo, para tanto, representar perante órgãos da Administração Pública da União, do Estado ou do Município, Tabelionatos e Registro de Imóveis, Prefeituras, INSS, CELG, ENEL, SANEAGO, ou qualquer outro órgão que for preciso, requerer e retirar certidões em geral, ou qualquer outro documento que for necessário, negociar débitos e assumir dívidas, prestar as devidas declarações, pagar impostos e taxas, firmar requerimentos, alegar razões, produzir provas, promover e autorizar registros e averbações.

I-) CONTRATO SOCIAL. Confere ainda poderes para assinar as devidas alteração contratuais, representar a outorgante junto à Junta Comercial, Junta Comercial do Estado de Goiás, escritórios, Receita Federal do Brasil, órgãos públicos, Estaduais, Federais, Municipais e Autarquias, ou onde mais se fizer necessário, receber e assinar os documentos necessários, negociar e receber quantias, dar e receber recibos e quitações. **O presente mandado NÃO dá poderes para a Outorgada realizar transferência, alienação ou doação das cotas**

CARTÓRIO INDICARTEIRA



LIVRO 3158-P

FOLHA 128

PROTOCOLO 00717538

1º Traslado

007

sociais, sendo vedada qualquer transferência das mencionadas quotas sociais. Enfim, no desenvolvimento da administração da sociedade, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do mandato que se lhe outorga, a que tudo dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer. - E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu,**
Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 58,23; Taxa Judiciária: R\$ 15,14, Estado: R\$ 1,75, Penais: R\$ 2,33, FUNESP: R\$ 4,51, FUNEMP: R\$ 1,75, FUNCOMP: R\$ 1,75, FUNPROGE: R\$ 1,16, FUNDEPEG: R\$ 0,73, ADV DATIVOS: R\$ 1,16, FUNDAP: R\$ 0,73, FEMAL: R\$ 1,46, FESACOC: R\$ R\$ 0,15, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772009212928208760108**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **11:01**.

Realizada consulta a base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, foi verificado que constam as seguintes informações: Data: 24/09/2020, Hora: 10:58:00, Hash: 859d.a4ed.0cac.f77c.16a9.86b3.ca82.01cf.465a.d429, CPF/CNPJ: 08623106000153, Nome: NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA., Status: negativo, Motivo: Nada consta



Ubirajara Lozi Filho

NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

UBIRAJARA LOZI FILHO

Representante

Marçal Pedro Castro de Vasconcellos

NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

MARÇAL PEDRO CASTRO DE VASCONCELLOS

Representante

Juliana de Moura Soares

Juliana de Moura Soares

Escrevente